

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1343/74 (Reautuado em 14/09/83)

INTERESSADA: LYDIA SAVASTANO RIBEIRO RUIZ

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Prática de Ensino de Física e Física Aplicada, na FC de Bauru.

RELATOR •• Cons° Jessen Vidal

PARECER CEE N° 180 /84 -CTG- APROVADO EM 15 / 02/ 84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências de Bauru submete ao Conselho a indicação de Lydia Savastano Ribeiro Ruiz para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas Prática de Ensino de Física e Física Aplicada, ambas do Departamento de Física, obrigatórias para o Curso de Licenciatura em Ciências - habilitação em Física.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Comprova-se no processo que a interessada é Licenciada em Física pela Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, diploma registrado e expedido em 1974. Estudou no curso as disciplinas: Física I, Física I-A, Física I-B, Física II-B,

III-C, Física Teórica A, Instrumento para o Ensino de Física e Prática de Ensino (Física).

Pelos Pareceres CEE n°s 83/75 e 1923/82 teve manifestação favorável para lecionar as disciplinas Mecânica Geral e Física Experimental e Instrumentação para o Ensino da Física, todas junto à Faculdade de Ciências de Bauru.

De acordo com a grade horária, a professora leciona em dois estabelecimentos de ensino: EEPG "João Maringoni" a disciplina Matemática, de segunda a sexta-feira na parte da manhã, e Faculdade de Ciências de Bauru - as disciplinas: Física Aplicada II - 4 aulas, Prática de Ensino de Física - 4 aulas, Física II-10 aulas, Mecânica Geral - 4 aulas e Instrumentação para Ensino da Física - 4 aulas (fls. 83).

Leciona um total de 44 (quarenta e quatro) aulas.

Não atende portanto ao que estabelece a Deliberação CEE n° 17/82.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de Lydia Savastano Ribeiro

Ruiz para lecionar, como Professor I, as disciplinas Prática de Ensino de Física e Física Aplicada, por não atender ao que dispõe a Deliberação CEE nº 17/82, junto à Faculdade de Ciências de Bauru.

São Paulo, 09 de janeiro de 1.984

a) Consº Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 1.2.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de fevereiro de 1984.

a) COLIS⁰- CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE